

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

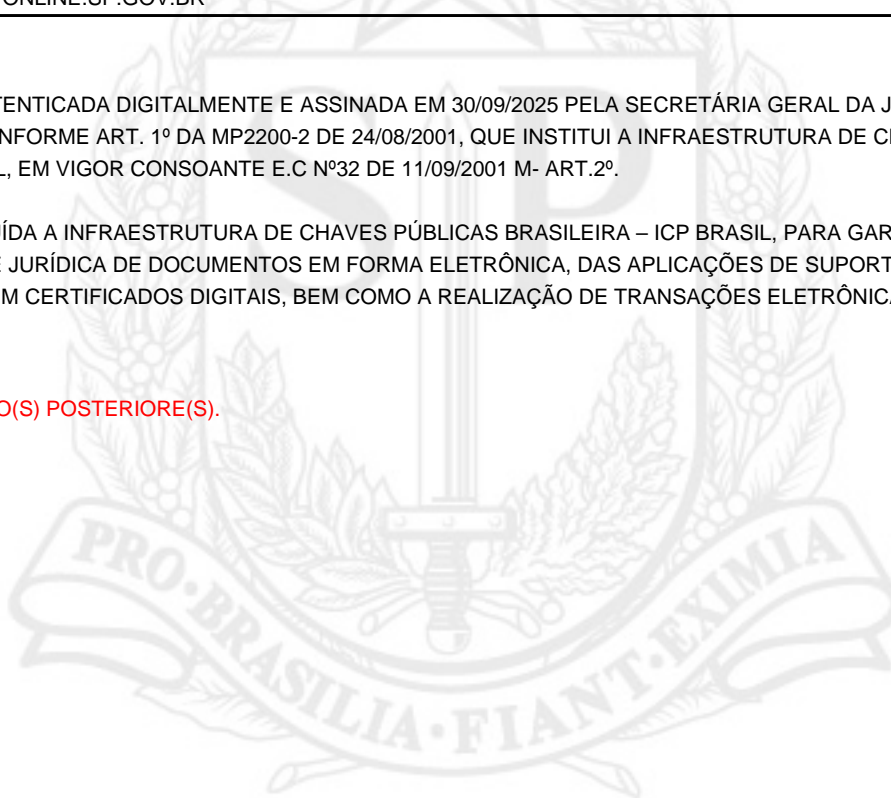
| DADOS DA EMPRESA                                   |                            |                                       |                                    |
|--|----------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>MAIME ATLAS PARTICIPACOES S.A. |                            | TIPO JURÍDICO<br>SOCIEDADE POR AÇÕES  |                                    |
| NIRE<br>35300676254                                | CNPJ<br>59.135.979/0001-58 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO<br>35300676254 | DATA DO ARQUIVAMENTO<br>26/09/2025 |

| DADOS DA CERTIDÃO  |                               |                                 |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO<br>30/09/2025  | HORA DE EXPEDIÇÃO<br>10:36:50 | CÓDIGO DE CONTROLE<br>277377337 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a> |                               |                                 |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 30/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ET - PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
2.936.365/25-9

CONTROLE INTERNET  
035192990-8

CA - DISTRIBUIÇÃO

DADOS CADASTRAIS

ATO  
Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;

NOME EMPRESARIAL  
MAIME ATLAS PARTICIPAÇÕES S.A.

LOGRADOURO  
Rua Santo Arcadio

MUNICÍPIO  
São Paulo

UF  
SP

TELEFONE  
(51)30393500

EMAIL  
CONTATO@BER.ADV.BR

PORT  
Normal

CEP  
04707-110

NUMERO EXIGÊNCIA (S)  
0

CNPJ - SEDE  
ED 135 070 0001-58

NIRE - SEDE

IDENTIFICAÇÃO SIG  
GMA-DE-ME-DEIROS-DREI

NOME: RAPH  
ASSINATURA: *Raphael Salles Scorsogogna de Medeiros*

TO CAPA  
GMA-DE-ME-DEIROS-DREI  
Raphael Salles Scorsogogna de Medeiros  
DATA: 05/09/2025  
Data: 19/09/2025 11:23:00 (UTC-0300)

VALORES RECOLHIDOS  
DARE: R\$ 562,70  
DARF: R\$ ,00

SEQ. DOC.  
1 / 1

JUCESP - GUICHÊ 23 SET

PROT

LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO  
JUCESP - SEDE  
GUICHÊ 9  
23 SET 2025  
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO  
1ª TURMA DE VOGAIS

CARIMBO ANÁLISE  
JUCESP DEFERIDO  
24 SET 2025  
Luiz Carlos F. de Oliveira  
RG: 13.336.825-9  
Vogal

JUCESP DEFERIDO  
25 SET 2025  
Gerardo Carlos Lima  
RG: 13.336.845-3  
Vogal

ANEXOS:

- EXCLUSIVO SETOR DE AF
- DBE
  - Procuração
  - Alvará Judicial
  - Formal de Partilha
  - Balanço Patrimonial
  - Outros
  - Documentos Pessoais
  - Laudo de Avaliação
  - Jornal
  - Protocolo / Justificação
  - Certidão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
3530067625-4

JUCESP 11

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
344.078/25-5

JUCESP SEDE

26 SET 2025

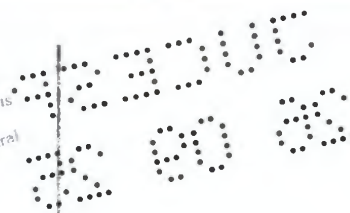
OBSERVAÇÕES:



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300676254 em 26/09/2025 da empresa MAIME ATLAS PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2936365259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 277377337. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Alterar Protocolo



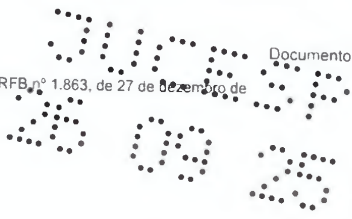
34



08/09/2025, 11:48

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Documento Básico de Entrada



<https://servicos.jucesp.sp.gov.br/servicos/registro> documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

2/2



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300676254 em 26/09/2025 da empresa MAIME ATLAS PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2936365259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277377337. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



JUCESP PROTOCOLO  
2.936.365/25-9



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

#### MAIME ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 59.135.979/0001-58

NIRE 35266504263



**RAPHAEL SALLES SCORTEGAGNA DE MEDEIROS**, brasileiro, médico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 05/09/1978 inscrito no CPF sob o nº 223.302.028-65, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 02428615014, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliado na rua Santo Arcádio, nº 321, apto. 191, bairro Vila das Acácias, em São Paulo/SP, CEP 04707-110.

**PATRICIA CAROLINA MAIDA**, brasileira, farmacêutica, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 10/11/1978, inscrita no CPF sob o nº 276.676.028-83, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 02495636144, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliada na rua Santo Arcádio, nº 321, apto. 191, bairro Vila das Acácias, em São Paulo/SP, CEP 04707-110.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **MAIME ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na rua Santo Arcádio, nº 321, apto 191, Vila das Acácias, CEP 04707-110, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.135.979/0001-58 e NIRE nº 35266504263, resolvem, em mútuo acordo, alterar e consolidar seu contrato social, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA**

##### **DA TRANSFORMAÇÃO EM S.A.**

Os sócios decidem, por unanimidade, transformar a presente Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, que atuará sob a denominação empresarial de **MAIME ATLAS PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, bem como continuando com o mesmo objetivo social, na forma dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 da Lei nº 10.404/2002 e dos artigos 220 e 221 da Lei nº 6.404/1976.

#### **SEGUNDA**

##### **DA CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Converte-se o capital de R\$ 2.982.548,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais), anteriormente constituído **de** 2.982.548 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, **em** 2.982.546,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas classe 1 (ON1), e 02 (duas) ações preferenciais nominativas de classe especial (PN1), todas sem valor nominal. As ações ordinárias e preferenciais encontram-se distribuídas e demonstradas no Boletim de Subscrição anexo.

ZapSign d673939b-cec7-439c-8e5a-8c1c9797df27. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300676254 em 26/09/2025 da empresa MAIME ATLAS PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2936365259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277377337. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





| Sócio                                      | Quotas           | Valor                   |
|--|------------------|-------------------------|
| <b>RAPHAEL SALLES SCORTEGAGNA MEDEIROS</b> |                  |                         |
| Sua quota de capital                       | 1.817.728        | R\$ 1.817.728,00        |
| <b>PATRICIA CAROLINA MAIDA</b>             |                  |                         |
| Sua quota de capital                       | 1.164.820        | R\$ 1.164.820,00        |
| <b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>             | <b>2.982.548</b> | <b>R\$ 2.982.548,00</b> |

### **TERCEIRA**

#### **DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

Pelo período de 03 anos, foi eleito por unanimidade para compor a primeira diretoria da companhia: **RAPHAEL SALLES SCORTEGAGNA DE MEDEIROS**, brasileiro, médico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 05/09/1978 inscrito no CPF sob o nº 223.302.028-65, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 02428615014, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliado na rua Santo Arcádio, nº 321, apto. 191, bairro Vila das Acácias, em São Paulo/SP, CEP 04707-110 e **PATRICIA CAROLINA MAIDA**, brasileira, farmacêutica, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 10/11/1978, inscrita no CPF sob o nº 276.676.028-83, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 02495636144, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliada na rua Santo Arcádio, nº 321, apto. 191, bairro Vila das Acácias, em São Paulo/SP, CEP 04707-110, que aceitaram irrestritamente o cargo. Estabeleceu-se que a diretora poderá receber remuneração mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por deliberação de acionistas representantes da maioria do capital social.

### **QUARTA**

#### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

A diretora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou, condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como que não foi declarada inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

### **QUINTA**

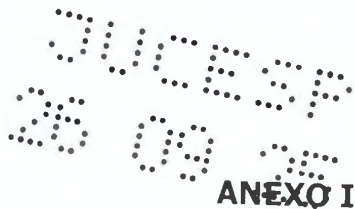
#### **DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO**

A **MAIME ATLAS PARTICIPAÇÕES S.A.** adotará o seguinte estatuto social, aprovado pela unanimidade dos sócios e transcrito em seguida, conforme autorizado pelo art. 66 da Instrução Normativa nº 81/2020 do DREI:

ZapSign d673939b-cec7-439c-8e5a-8c1c9797d27. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300676254 em 26/09/2025 da empresa MAIME ATLAS PARTICIPAÇÕES S.A., protocolado sob o nº 2936365259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277377337. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



ANEXO I

## ESTATUTO SOCIAL MAIME ATLAS PARTICIPAÇÕES S.A.

### CAPÍTULO I

#### PRIMEIRO

##### DA DENOMINAÇÃO

A sociedade anônima de capital fechado opera sob o nome empresarial de **MAIME ATLAS PARTICIPAÇÕES S.A.**

#### SEGUNDO

##### DA SEDE

A sociedade tem sede administrativa na rua Santo Arcádio, nº 321, apto 191, Vila das Acácias, CEP 04707-110, São Paulo/SP.

#### TERCEIRO

##### DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 28/01/2025 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### QUARTO

##### DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de consultoria empresarial e a participação societária e/ou acionária em outras empresas e instituições não-financeiras.

### CAPÍTULO II

#### QUINTO

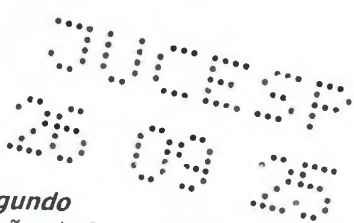
##### DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.982.548,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais), dividido em 2.982.548,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito) ações, sem valor nominal, indivisíveis em relação à sociedade, distribuído conforme a seguinte classificação:

| Ações     | Espécie      | Classe |
|-----------|--------------|--------|
| 2.982.546 | Ordinárias   | ON1    |
| 2         | Preferencial | PN1    |

##### Parágrafo primeiro

A Companhia, a qualquer tempo, poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.



### **Parágrafo segundo**

As ações da Companhia são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos acionistas, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

### **Parágrafo terceiro**

Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou com balanço especial, se for o caso e se solicitado.

## **SEXTO**

### **DAS CLASSES DE AÇÕES**

O capital social será dividido entre as seguintes classes de ações:

#### **a) Ações ordinárias classe 1 (ON1):**

- I. Cada ação desta classe confere ao titular o voto plural, na qualidade de 5 (cinco) votos nas deliberações da Assembleia Geral.
- II. As ações ON1 fazem jus a dividendos e/ou juros sobre capital próprio na forma definida pela Assembleia Geral, sem atribuição de acréscimos diferenciados, ressalvadas eventuais disposições diversas aprovadas em Assembleia Geral ou previstas em Acordo de Acionistas.

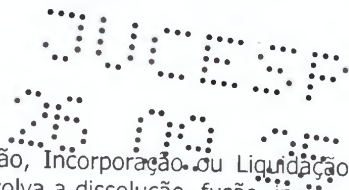
#### **b) Ações ordinárias classe 2 (ON2):**

- I. Cada ação desta classe confere 1 (um) voto por ação nas Assembleias Gerais.
- II. As ações ON2 fazem jus a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os dividendos distribuídos às demais ações ordinárias, conforme critérios aprovados em Assembleia Geral.

#### **c) Ações preferenciais de classe especial (PN1):**

A ação preferencial de classe especial (Golden Share) confere ao seu proprietário poder de veto nas seguintes matérias:

- I. Alienação, Transferência ou Oneração de Ativos: Veto sobre qualquer decisão que envolva a alienação, transferência ou oneração de ativos cujo valor seja superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido ou do ativo total da Companhia, ou que sejam essenciais para suas operações.
- II. Captação de Recursos e Endividamento: Veto sobre qualquer deliberação que envolva captação de recursos por meio de empréstimos, emissão de debêntures ou outras formas de endividamento que comprometam a sustentabilidade financeira da Companhia, bem como conceder qualquer garantia, independentemente do valor.
- III. Ingresso de Novos Acionistas: Veto sobre a entrada de novos acionistas no quadro societário, seja por cessão de ações, admissão de novos acionistas ou sucessão hereditária.
- IV. Plano de Opção de Compra: Veto sobre a elaboração e formalização de Plano de Opção de Compra.
- V. Bônus de Subscrição: Veto sobre deliberação de Bônus de Subscrição.
- VI. Resgate de Ações: Veto a planos sobre Resgate de Ações.



- VII. Dissolução, Fusão, Incorporação ou Liquidação: Veto sobre qualquer decisão que envolva a dissolução, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia.
- VIII. Nomeação de Diretoria: Veto sobre a nomeação de qualquer diretor da Companhia.
- IX. Distribuição de Lucros: Veto sobre qualquer distribuição de lucros da Companhia aos Acionistas em forma de dividendo, capitalização de reservas ou de outro modo, fora da política de dividendos.
- X. Procuração: Veto sobre qualquer outorga pela Companhia de qualquer procuração.

## **SÉTIMO**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

A transferência de ações nominativas, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo.

#### **Parágrafo primeiro**

Em caso de interesse de algum dos acionistas na venda, cessão ou alienação de suas ações, cabe à companhia o direito de preferência, devendo o acionista que tem intenção de vender, ceder ou alienar as suas ações apresentar à companhia e aos demais acionistas a proposta, por meio do envio de correspondência eletrônica ao endereço cadastrado na base de dados da plataforma digital de escrituração dos livros societários da Companhia, ou de outra modalidade, eletrônica ou física, dotada de confirmação de leitura. Na notificação deverá constar a quantidade, o valor, o pretendente, se houver, e as condições de pagamento.

#### **Parágrafo segundo**

Uma vez apresentada proposta de venda, cessão ou alienação de ações à companhia e aos acionistas, esta será irrevogável e obrigará o acionista proponente, que não poderá se opor à aquisição de suas ações pela companhia ou pelos acionistas.

#### **Parágrafo terceiro**

Não havendo interesse da companhia, ou havendo sobras, cabe aos acionistas, na proporção de sua participação no capital social, o exercício do direito de preferência.

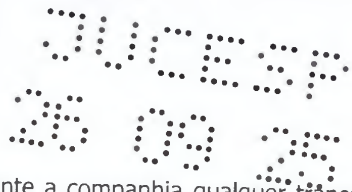
#### **Parágrafo quarto**

O prazo para o exercício do direito de preferência é de 60 (sessenta) dias para a companhia e, findo o prazo da companhia, de mais 30 (trinta) dias para os acionistas, em caso de sobra.

#### **Parágrafo quinto**

A falta de interesse da companhia ou dos demais acionistas possibilita a transferência das ações a terceiros, mantidas as condições propostas à companhia e aos acionistas e não haja oposição de representantes que possuam mais de 1/4 do capital social.





**Parágrafo sexto**

Será nula perante a companhia qualquer transação que desconsidere as condições acima.

**Parágrafo sétimo**

A diretoria convocará assembleia, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da proposta, para deliberar sobre o exercício do direito de preferência pela companhia.

**Parágrafo oitavo**

Em todos os casos em que houver transferência de ações, deverá ser registrada a transferência no Livro de Transferência de Ações e no Livro de Registro de Ações no prazo de 30 (trinta) dias da realização do negócio, sob pena de desfazimento do negócio.

**Parágrafo nono**

Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de ações a título de doação gratuita em favor de descendentes de acionistas, bem como as relativas à venda ou incorporação à companhia de administração de bens, desde que o controle de capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

**OITAVO**

**DA AQUISIÇÃO DAS PRÓPRIAS AÇÕES**

A Companhia poderá, a qualquer tempo, proceder ao resgate de ações de sua emissão, observadas as seguintes condições:

- a) São passíveis de resgate as ações de quaisquer espécies e ou classes ("Ações Resgatáveis"), cuja característica de resgatabilidade encontra-se prevista neste Estatuto Social e cujas ações estejam integralmente integralizadas.
- b) O resgate de ações dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral, observados os quóruns legais e estatutários, fixando os detalhes operacionais do procedimento de resgate.

**Parágrafo primeiro**

A proposta de resgate deverá ser fundamentada e conter:

- a) A quantidade de ações a serem resgatadas;
- b) A justificativa do resgate e o interesse social em sua realização;
- c) A forma de cálculo do preço de resgate;
- d) As fontes de recursos que a Companhia utilizará para efetuar o pagamento (por exemplo, lucros, reservas de lucros, reservas de capital ou, excepcionalmente, redução de capital, se aprovada nos termos da legislação aplicável);
- e) Os prazos e condições de pagamento.

**Parágrafo segundo**

O preço de resgate das Ações Resgatáveis será definido com base no valor patrimonial contábil da Companhia, ou por outro método, desde que aprovado pela Assembleia Geral, inclusive com os votos das espécies e classes de ações a serem resgatadas.



#### **Parágrafo terceiro**

A mesma Assembleia que deliberar sobre o resgate das ações deverá fixar o preço e as condições de pagamento, observados os seguintes princípios:

- a) Se houver pagamento parcelado, deverá ser estabelecida taxa de atualização monetária ou índice de correção, de modo a preservar o valor real do crédito do acionista resgatado;
- b) O prazo total para quitação do resgate não poderá exceder 10 (dez) anos, salvo aprovação específica em Assembleia.

#### **Parágrafo quarto**

Após a conclusão do procedimento e o pagamento devido aos acionistas, as ações resgatadas serão automaticamente canceladas, salvo se houver disposição em contrário aprovada em Assembleia Geral que autorize sua manutenção em tesouraria ou qualquer outra forma admitida pela lei.

#### **Parágrafo quinto**

O acionista que tiver suas ações resgatadas não terá direito a qualquer participação futura no capital social, no lucro ou no patrimônio da Companhia, exceto pelo recebimento do valor de resgate que lhe for devido.

### **CAPÍTULO III**

#### **NONO**

##### **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, para um período de 03 (três) anos e cujo mandato terminará sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão. Para compor a Diretoria da Companhia serão eleitos um Diretor e um suplente, sendo que este último desempenhará o ofício de Diretor somente nas situações expressamente previstas no Estatuto Social da Companhia.

#### **Parágrafo primeiro**

O diretor poderá ser reeleito e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de "Atas de Reunião de Diretoria".

#### **Parágrafo segundo**

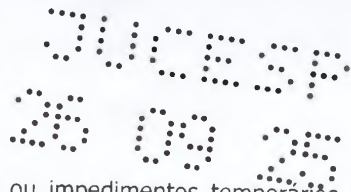
O suplente desempenhará o ofício de Diretor somente nas situações expressamente previstas no Estatuto Social da Companhia.

#### **Parágrafo terceiro**

A Diretoria receberá remuneração limitada em 1% do faturamento bruto da sociedade, a título de pró-labore, cujo montante e periodicidade que serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por deliberação de acionistas representantes da maioria do capital social.

#### **Parágrafo quarto**

O Diretor suplente não receberá remuneração, salvo se assumir o cargo de Diretora, hipótese em que terá direito a um pró-labore proporcional ao período em que desempenhar tal função.



#### **Parágrafo quinto**

Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor, o suplente assumirá, de forma automática, as atribuições do Diretor enquanto perdurar a ausência ou impedimento.

#### **Parágrafo sexto**

Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente do Diretor, a suplente assumirá as atribuições do Diretor até o término do mandato.

#### **Parágrafo sétimo**

O Diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente.

#### **Parágrafo oitavo**

No limite de suas atribuições, o diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, de no máximo um ano, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

#### **Parágrafo nono**

O Diretor está autorizado a, individualmente, alienar e adquirir bens imóveis e móveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Companhia, todas as obrigações do contrato firmado.

#### **Parágrafo décimo**

Responde o Diretor pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

#### **Parágrafo décimo primeiro**

A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DÉCIMO**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

#### **Parágrafo primeiro**

Uma vez instalado, o Conselho Fiscal será composto de três (3) a cinco (5) membros efetivos, acompanhados de um igual número de suplentes. Todos os



membros e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas.

**Parágrafo segundo**

O Conselho Fiscal terá a prerrogativa de se reunir sempre que julgar necessário, podendo ser convocado por qualquer de seus membros.

## **CAPÍTULO V**

### **DÉCIMO PRIMEIRO**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL E DELIBERAÇÕES**

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da diretoria, quando for o caso e, extraordinariamente, sempre que necessário e que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo primeiro**

A Assembleia Geral será instalada por convocação de um dos diretores, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

**Parágrafo segundo**

As Assembleias terão quórum de instalação equivalente a acionistas que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da sociedade, sendo presidida e secretariada pelos acionistas, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

**Parágrafo terceiro**

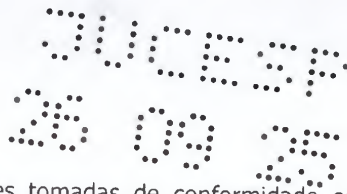
O acionista pode ser representado na Assembleia por outro acionista ou por procurador, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Estatuto, que deverá ser arquivada na sede da sociedade.

**Parágrafo quarto**

Dos trabalhos e deliberações tomadas na Assembleia de Acionistas será lavrada, no Livro de Atas de Assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e por acionistas participantes da Assembleia, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos acionistas, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos diretores ou pela mesa.

**Parágrafo quinto**

Os livros sociais assumirão a forma de registro digital, sem limite de folhas, sendo permitido o registro de sua existência ao final do período.



**Parágrafo sexto**

As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Estatuto vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DÉCIMO SEGUNDO**

#### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

**Parágrafo primeiro**

Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa.

**Parágrafo segundo**

A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

**Parágrafo terceiro**

A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo quarto**

Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os acionistas participarão nos resultados proporcionalmente à participação social de cada um.

**Parágrafo quinto**

O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, poderá ser levado a reservas ou distribuído aos acionistas, de acordo com deliberação dos acionistas que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que para tal finalidade deverão realizar.

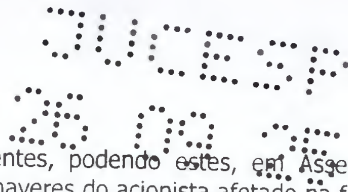
## **CAPÍTULO VII**

### **DÉCIMO TERCEIRO**

#### **DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer acionista não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com





os acionistas remanescentes, podendo estes, em Assembleia Geral, deliberar quanto à liquidação dos haveres do acionista afetado na forma deste Estatuto.

#### **Parágrafo primeiro**

A Sociedade será dissolvida quando ocorrer: (i) insuficiência de capital que inviabilize o objeto social; (ii) impossibilidade de execução do objeto social; (iii) qualquer das hipóteses do art. 206 da Lei 6.404/76; ou (iv) deliberação de acionistas que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

#### **Parágrafo segundo**

Deliberada a dissolução total ou parcial, proceder-se-á à liquidação nos termos legais, extinguindo-se a Sociedade com o encerramento da liquidação. O valor da companhia corresponderá ao Patrimônio Líquido Contábil apurado a partir do último balanço anual aprovado ou de balanço especial levantado para essa finalidade, com eventuais ajustes de avaliação exigidos por normas contábeis.

#### **Parágrafo terceiro**

O valor de cada ação será determinado pelo valor da empresa dividido pelo número de ações efetivamente integralizadas, e o valor individual de cada acionista será determinado pelo número de ações que este integralizou.

#### **Parágrafo quarto**

O valor devido ao acionista será pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela variação do IPCA desde a data do evento até a data do efetivo pagamento.

#### **Parágrafo quinto**

No caso de opção por pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em 60 dias corridos contados da Assembleia Geral que deliberar sobre o tema.

#### **Parágrafo sexto**

Os acionistas remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao acionista retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

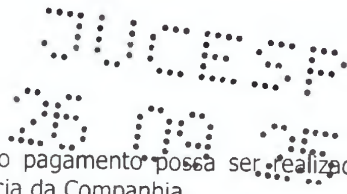
#### **Parágrafo sétimo**

Somente é facultado aos acionistas retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à Assembleia Geral, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas ações liquidadas, conforme o estipulado no caput.

### **DÉCIMO QUARTO**

#### **DO FALECIMENTO DE ACIONISTA**

No caso de falecimento de acionista ("Acionista Falecido"), a Companhia poderá adquirir, total ou parcialmente, as ações integralizadas de sua titularidade, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento, nos termos do art. 30 da Lei 6.404/76 - independentemente da existência de lucros ou reservas



disponíveis, desde que o pagamento possa ser realizado de forma parcelada, preservando-se a solvência da Companhia.

#### **Parágrafo primeiro**

A aquisição dependerá de deliberação da Assembleia Geral que: (i) aprove a operação; (ii) defina o número de ações a adquirir; e (iii) homologue o preço e as condições de pagamento previstas nesta Cláusula.

#### **Parágrafo segundo**

O valor das ações do Acionista Falecido será apurado com base em seu valor patrimonial contábil, calculado a partir do último balanço patrimonial ou balanço especial levantado na data do falecimento (ou em data imediatamente anterior), conforme deliberado pela Assembleia Geral, observadas as normas contábeis vigentes.

#### **Parágrafo terceiro**

Caso haja necessidade de elaboração de balanço especial, este será finalizado em até 60 (sessenta) dias contados do falecimento do acionista, salvo prorrogação aprovada pela Assembleia Geral.

#### **Parágrafo quarto**

O valor devido aos herdeiros ou sucessores será pago em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA a contar da data do balanço especial (ou do óbito, se usado o balanço anual). A Companhia poderá antecipar parcelas, total ou parcialmente, sem encargos adicionais.

#### **Parágrafo quinto**

As ações adquiridas permanecerão em tesouraria enquanto não forem:

- a) Alienadas, total ou parcialmente, conforme deliberação subsequente do órgão de administração ou da Assembleia Geral, se exigido pelo estatuto ou pela lei; ou
- b) Canceladas, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as formalidades legais.

#### **Parágrafo sexto**

Em caso de cancelamento, o número de ações representativas do capital social será automaticamente reduzido em montante correspondente às ações canceladas, cabendo à administração praticar os atos necessários à adequação do estatuto social.

#### **Parágrafo sétimo**

Não exercido o direito acima estipulado, pela Companhia, os sucessores ingressarão na Sociedade, exceto se a maioria do capital social, representada por acionistas remanescentes e sucessores destes, recusarem o ingresso de algum dos sucessores. Em caso de ingresso, fica já estabelecido, se não deliberado de maneira diversa em Assembleia Geral, que os herdeiros terão suas ações convertidas em ações sem direito a voto.

#### **Parágrafo oitavo**

Os sucessores de acionista falecido poderão optar por não ingressar na Sociedade em até trinta dias do trânsito em julgado do inventário que lhes conferiu as ações.



**Parágrafo nono**

A Sociedade se resolverá em relação ao acionista retirante, sendo seus haveres e o respectivo pagamento, efetuados na forma no Capítulo VII.

**CAPÍTULO VIII**

**DÉCIMO QUINTO**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

**Parágrafo único**

É eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os acionistas.

São Paulo/SP, 21 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente via ZapSign por  
Raphael Salles Scortegagna de Medeiros  
Data 18/09/2025 11:36:55.946 (UTC-0300)

**SCORTEGAGNA DE MEDEIROS**

Assinado digitalmente via ZapSign por  
Patricia Carolina Maida  
Data 09/09/2025 07:55:19.452 (UTC-0300)

**PATRICIA CAROLINA MAIDA**

Visto:

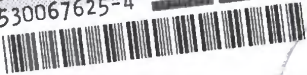
Assinado digitalmente via ZapSign por  
Raul Kochhann Bergesch  
Data 09/09/2025 15:39:51.573 (UTC-0300)

**Raul Kochhann Bergesch**  
OAB/RS 96.721




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL  
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NUMERO  
3530067625-4



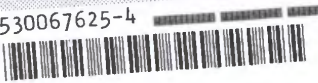
**JUCESP**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP  
*Marina Centurion Dardani*  
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NUMERO  
344.078/25-5  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL



**JUCESP**

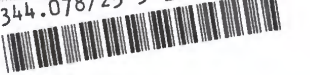
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL  
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NUMERO  
3530067625-4



**JUCESP**

SEDE 26 SET 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP  
*Marina Centurion Dardani*  
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NUMERO  
344.078/25-5  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL



**JUCESP**





## LISTA DE SUBSCRIÇÃO MAIME ATLAS PARTICIPAÇÕES S.A.

| Acionista   | Ações ON1        | Ações ON2 | Ações PN1 |            | Valor integralizado |
|---|------------------|-----------|-----------|------------|---------------------|
| <b>RAPHAEL SALLES SCORTEGAGNA DE MEDEIROS</b> , brasileiro, médico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 05/09/1978 inscrito no CPF sob o nº 223.302.028-65, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 02428615014, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliado na rua Santo Arcádio, nº 321, apto. 191, bairro Vila das Acácias, em São Paulo/SP, CEP 04707-110. | 1.817.727        | 0         | 1         | R\$        | 1.817.728,00        |
| <b>PATRICIA CAROLINA MAIDA</b> , brasileira, farmacêutica, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 10/11/1978, inscrita no CPF sob o nº 276.676.028-83, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 02495636144, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliada na rua Santo Arcádio, nº 321, apto. 191, bairro Vila das Acácias, em São Paulo/SP, CEP 04707-110.         | 1.164.819        | 0         | 1         | R\$        | 1.164.820,00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>2.982.546</b> | <b>0</b>  | <b>2</b>  | <b>R\$</b> | <b>2.982.548,00</b> |

São Paulo/SP, 21 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente via ZapSign  
Raphael Salles Scortegagna de Medeiros,  
Data 18/09/2025 11:37:58.475 (UTC-0300)

**SCORTEGAGNA DE MEDEIROS**

Assinado digitalmente via ZapSign  
Patrícia Carolina Maida  
Data 09/09/2025 07:57:37.268 (UT

**PATRICIA CAROLINA MAIDA**

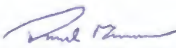


# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu RAUL KOCHHANN BERGESCH, com inscrição ativa na OAB/RS sob o nº 96.721, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF nº 006.747.030-06, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais. Documentos apresentados:

1. Capa do requerimento com número de controle internet 035192990-8 (04 páginas);
2. 2ª Alteração Contratual e Estatuto Social da sociedade empresária limitada MAIME ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na rua Santo Arcádio, nº 321, apto 191 bairro Vila das Acácias, em São Paulo/SP, CEP 04707-110, inscrita no CNPJ sob o nº 59.135.979/0001-58, NIRE 35266504263 (14 páginas);
3. Declaração de desimpedimento do diretor Raphael Salles Scortegagna de Medeiros (03 páginas);
4. Lista de Subscrição do Capital Social da sociedade MAIME ATLAS PARTICIPAÇÕES S.A. (02 páginas);
5. Declaração de licenciamento do estabelecimento (02 páginas);
6. Ficha cadastral – Modelo 1 (Atos: Constituição por Transformação de Tipo Jurídico) com número de controle internet 035192990-8 (01 página);
7. Ficha cadastral – Quadro Societarios/Integrantes (Tipo de operação: Admissão Diretor) com número de controle internet 035192990-8 (01 página);
8. DARE-SP nº 250590243317321 (01 página);
9. Comprovante de pagamento da DARE-SP nº 250590243317321 (01 página);
10. Cópia da carteira de identidade profissional de RAUL KOCHHAN BERGESCH (1 página).
11. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação de RAPHAEL SALLES SCORTEGAGNA DE MEDEIROS (01 página);
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação de PATRCIA CAROLA MAIDA (01 página);
13. DBE com protocolo REDESIM SPP2531173017 (03 páginas);
14. Viabilidade com protocolo REDESIM SPP2531173017 (03 páginas).

Data: 22/09/2025

  
RAUL KOCHHANN BERGESCH  
OAB/SP 96.721

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300676254 em 26/09/2025 da empresa MAIME ATLAS PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2936365259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277377337. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

